

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, VISANDO AO INCREMENTO DAS AÇÕES DO SISTEMA UNIFICADO DE ATENÇÃO À SAÚDE ANIMAL E VEGETAL EM GOIÁS.

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**, doravante denominado **MINISTÉRIO**, representado pelo **LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO DE GOIÁS**, doravante denominado **LANAGRO**, com sede na Rua da Divisa, s/n, St. Jaó, Goiânia/GO, CEP 74.674-025, inscrito no CNPJ nº 00.396.895/0073-08, neste ato representado pelo Secretário de Defesa Agropecuário **LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL**, Portaria Casa Civil nº 39 de 11/01/2016, publicada no Diário Oficial da União de 12/01/2016 e nos termos da delegação de competência conferida pela Portaria MAPA nº 333 de 24/05/2013, publicado no Diário Oficial da União de 27/05/2013, e a **AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA**, denominada **AGRODEFESA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.064.227/0001-87, pessoa jurídica de direito público interno, entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 14.645, de 30.12.03, publicado no D.O.E. de 05.01.04, com regulamento aprovado pelo Decreto nº 7.478, de 07.11.11, publicado no D.O.E. de 07.11.11, sediada na Avenida Circular, nº 466, Qd. 87, Lt 02, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, CEP 74823-020, representado pelo seu Presidente **ARTHUR EDUARDO ALVES DE TOLEDO**, nos termos da delegação de competência conferida pelo Decreto de 25/02/2015, publicado no Diário Oficial-GO, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as cláusulas e condições seguintes, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto a conjugação de esforços entre seus partícipes, LANAGRO-GO e AGRODEFESA, para apoio mútuo na área de análises laboratoriais oficiais para legitimação das ações fiscais da defesa agropecuária, que serão desenvolvidas e executadas no LANAGRO-GO confirmando-o como laboratório de referência para ações de inspeção, fiscalização e defesa agropecuária a nível federal, no que se refere às análises laboratoriais de Resíduos e Contaminantes em Alimentos, Laboratório de Diagnóstico e Biotecnologia, Laboratório Oficial de Análise de Sementes, Laboratório de Análises Físico-Químicas de Bebidas e Vinagres, Laboratório de Análises Físico-Químicas de Produtos de Origem Vegetal, Laboratório de Análises Físico-Químicas de Alimentos de Origem Animal e Água, Laboratório de Análises Físico-Químicas de Fertilizantes, Corretivos e afins, Laboratório de Análises Físico-Químicas de Alimentos para Animais e Laboratório de Microbiologia em Alimentos e Água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para o alcance das ações descritas no *caput*, a AGRODEFESA fornecerá servidores do seu quadro, de acordo com cada área de atuação, mediante solicitação do Coordenador do LANAGRO-GO, em comum acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A realização conjunta das análises laboratoriais terá como finalidade principal a integração entre a pesquisa, o ensino e a defesa agropecuária e será realizada nos termos da legislação vigente e das normas estatutárias próprias dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

O presente ACORDO possibilitará, também no âmbito do Estado de Goiás, o cumprimento da perspectiva do Planejamento estratégico do MAPA de “Garantir a inocuidade alimentar e a qualidade dos alimentos”, bem como a garantia dos insumos utilizados na cadeia produtiva. Dentre as ações consideradas estão a identificação e quantificação de princípios ativos de resíduos de agrotóxicos, drogas veterinárias e contaminantes inorgânicos, a identificação e quantificação de eventos de organismos geneticamente modificados, a identificação de patógenos em partes vegetais, a qualidade de sementes, análises físico-químicas de bebidas e vinagres, produtos de origem vegetal, produtos de origem animal, fertilizantes, corretivos e afins, alimentos para animais, análises microbiológicas em produtos de origem animal, produtos de origem vegetal e alimentos para animais, além da microscopia em alimentos e insumos.

 2





CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPES

I – DO LANAGRO:

- a) Disponibilizar a estrutura dos laboratórios do LANAGRO, contendo equipamentos e vidrarias de laboratório, material de consumo, reagentes e outros utensílios, necessários para a realização das análises, objeto deste acordo.
- b) Elaborar as normas de funcionamento, em conjunto com a AGRODEFESA;
- c) Treinar servidores da AGRODEFESA disponibilizados ao LANAGRO-GO, com vistas a capacitá-los ao exercício das tarefas específicas dispostas no presente ACORDO;
- d) Custear despesas de deslocamento e estadia dos seus servidores, quando indispensável à participação daqueles em treinamentos fora da sede do LANAGRO-GO e outras atividades técnicas próprias da função, no interesse do LANAGRO-GO;
- e) Coordenar, supervisionar e avaliar, em conjunto com a AGRODEFESA, as ações desenvolvidas no âmbito do presente ACORDO, de interesses recíprocos;
- f) Assegurar a realização das análises de fiscalização, objeto deste acordo, conforme plano de trabalho em anexo e acordadas conforme a capacidade operacional do LANAGRO-GO;
- g) Solicitar à AGRODEFESA a substituição dos servidores que não cumprirem os requisitos legais da Cláusula Primeira, ou forem considerados inaptos para o desempenho das funções respectivas;
- h) Cientificar a AGRODEFESA da frequência dos servidores disponibilizados referente ao período em que ficarem à disposição do LANAGRO;
- i) Solicitar da AGRODEFESA, quando necessário, a disponibilização de material de consumo utilizados no desenvolvimento das atividades do LANAGRO relativas aos Planos de Trabalho constantes neste ACORDO;
- j) Designar um servidor, para responder como Coordenador do presente ACORDO.

II – DA AGRODEFESA:

- a) Designar, quando solicitado, servidores de seu próprio quadro para desenvolver e executar as ações de que trata a Cláusula Primeira do presente ACORDO, observando-se a sua qualificação e o interesse da instituição;

H. B.

W

Q

- b) Substituir os servidores, quando solicitado pelo LANAGRO, na forma da alínea “g” do inciso I da presente Cláusula;
- a) A Diretoria Executiva da AGRODEFESA, com anuência do LANAGRO, poderá a qualquer momento remanejar os servidores disponibilizados para cumprimento do presente ACORDO;
- b) Remunerar os servidores disponibilizados e arcar com todas as obrigações sociais e trabalhistas decorrentes do contrato de trabalho do servidor disponibilizado ao LANAGRO, desobrigando este de quaisquer responsabilidades trabalhistas pertinentes às disposições de que trata o presente acordo;
- c) Custear despesas de deslocamento e estadia dos servidores da AGRODEFESA, quando indispensável à participação daqueles em treinamentos fora da sede do LANAGRO-GO e outras atividades técnicas próprias da função, no interesse da AGRODEFESA;
- d) Assegurar a realização das atividades, objeto deste acordo, conforme plano de trabalho em anexo.
- e) Disponibilizar, em caráter excepcional e justificadamente, quando solicitado pelo LANAGRO, material de consumo necessário ao desenvolvimento das atividades constantes no presente Acordo.
- f) Designar um servidor para responder como Coordenador do presente ACORDO, o qual será responsável pelo controle de frequência e da assiduidade dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o alcance do objeto ora pactuado, os partícipes não concorrerão com transferências de recursos financeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

Não serão disponibilizadas pelo LANAGRO funções gratificadas para os servidores da AGRODEFESA que forem disponibilizados para alcance do objeto deste ACORDO.

CLÁUSULA QUINTA – DOS EQUIPAMENTOS

Os equipamentos colocados à disposição do presente ACORDO, que pertençam aos partícipes, não sofrerão alterações quanto à sua propriedade.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os equipamentos adquiridos na vigência deste ACORDO e empregados na execução do objeto constituirão o patrimônio e serão tombados em nome do partícipe que o adquiriu.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os partícipes poderão desenvolver ações conjuntas no sentido de captar recursos para aquisição de novos equipamentos, bem como ampliação da estrutura.

CLÁUSULA SEXTA – DA COORDENAÇÃO

Cada partícipe indicará um representante do seu quadro efetivo, para compor a coordenação do ACORDO, que supervisionará a execução dos trabalhos, cujas atribuições serão:

- a) Zelar pelo cumprimento das normas acordadas;
- b) Resolver os impasses gerados para o cumprimento deste ACORDO;
- c) Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) Elaborar relatórios de acompanhamento de acordo com a solicitação dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONFIDENCIALIDADE

Os partícipes se comprometem a tratar, confidencialmente, todas as informações relativas aos trabalhos executados e resultados obtidos, assegurando que elas serão utilizadas somente pelos partícipes no âmbito deste ACORDO, comprometendo-se a não revelá-las a terceiros, tomando as providências cabíveis para que esta confidencialidade seja mantida por seus respectivos quadros de funcionários, a fim de resguardar sua adequada utilização.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE

Sendo excluída a necessidade de sigilo em vista do estabelecido na Cláusula Sétima deste instrumento, desde que previamente acordado entre os partícipes, será permitida a utilização ou divulgação, na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras, dos resultados dos trabalhos realizados no âmbito deste ACORDO, desde que ele seja citado, bem como a fonte de dados e seus autores.



PARÁGRAFO ÚNICO

Fica expressamente proibido aos partícipes utilizarem-se dos termos deste ACORDO sem a devida anuência de todos, podendo, em caso da não observação dessa recomendação, considerar-se o ACORDO automaticamente rescindido.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA

Nenhum dos partícipes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste ACORDO, sem o prévio e expresso consentimento por escrito do outro partícipe.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

Preservando o objeto deste ACORDO, os partícipes poderão celebrar termos aditivos, que serão submetidos às suas áreas jurídicas para aprovação, visando à alteração na forma, qualidade e quantidade, desde que os motivos sejam devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

A não utilização pelos partícipes de quaisquer dos direitos a eles asseguradas neste ACORDO ou na lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará por **5 (cinco) anos**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

Este ACORDO poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes a qualquer tempo, por escrito, quando da inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas e condições, não implicando qualquer responsabilidade para com os demais acordantes, salvaguardados os compromissos já assumidos pelo denunciante.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se quaisquer dos partícipes tiverem suas atividades suspensas ou for o órgão fundido a outro, o órgão que se originar desta fusão ou transferência de responsabilidades ficará responsável pelo cumprimento dos termos deste ACORDO até o término do prazo previsto na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato deste ACORDO será publicado pelos partícipes no Diário da Oficial da União e do Estado de Goiás, em cumprimento à legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com a renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste ACORDO que não possam ser resolvidas por entendimento direto pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, os partícipes assinam este instrumento em **três vias** de igual teor e forma, para os efeitos legais, perante as testemunhas presentes.

BRASÍLIA, 11 de maio de 2016.



ARTHUR EDUARDO ALVES TOLEDO
Presidente da AGRODEFESA



LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL
Secretário de Defesa Agropecuário

Testemunhas:



Nome: ADRIANE REIS CRIVINEL
CPF: 780.334.386-49



Nome: AURO BORGES DE A. JAYME
CPF: 012.879.582-35